

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA**

Processo nº : 10680.008160/92-11
Recurso nº : 81.583
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS.: 1989 e 1990
Recorrente : FRIGONETO LTDA.
Recorrida : DRF - BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 12 DE MAIO DE 1999
Acórdão nº : 105-12.820

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FRIGONETO LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para:
1 - no exercício financeiro de 1989, excluir integralmente a exigência; 2 - no exercício financeiro de 1990, ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 105-12.393, de 02/06/98.

VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 14 JUN 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NILTON PÊSS, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, LUIS GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA, ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO, ALBERTO ZOUVI (Suplente convocado) e IVO DE LIMA BARBOZA.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. 10680.008160/92-11
ACÓRDÃO Nº. 105-12.820

RECURSO Nº: 81.583
RECORRENTE: FRIGONETO LTDA.

RELATÓRIO

FRIGONETO LTDA, teve contra si o auto de infração de fls. 01, referente à Contribuição Social, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

Impugnação tempestiva às fls. 12.

Informação fiscal às fls. 22.

Decisão singular às fls. 31, a qual julgou procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 37.

É o relatório

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to a member of the Council, is written over the text 'É o relatório'.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. 10680.008160/92-11
ACÓRDÃO Nº. 105-12.820

V O T O

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, Relator

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao IRPJ, foi julgado nesta Câmara, sendo que pelo Acórdão 105-12.393 foi dado parcial provimento ao recurso.

O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que ocorreu na espécie dos autos, face à já reconhecida inconstitucionalidade da cobrança da Contribuição Social relativa ao ano-base de 1988.

Isto posto, dou parcial provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz, afastando ainda a exigência com relação ao exercício de 1989.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 11 de maio de 1999.

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

